

PROVIMENTO CGE Nº 9/2022

Altera dispositivos do Provimento CGE nº 3/2021, que institui e regulamenta o "Portal de Boas Práticas da CGE" e o "Selo de Boa Prática CGE/TSE".

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 4º, 6º, 8º e 20 do Provimento CGE nº 3/2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

.....

II - proponente: magistrado, magistrada, servidor ou servidora da Corregedoria Regional Eleitoral ou de zona eleitoral que manifeste interesse em divulgar as práticas de sucesso desenvolvidas." (NR)

"Art. 6º O recebimento de propostas será contínuo, ficando a avaliação, a publicação e a premiação sujeitas a prazos fixados no edital de chamamento público a ser publicado em cada ano ímpar.

§ 1º. O objeto do edital de chamamento público abrangerá práticas implementadas nos dois anos anteriores à sua publicação.

§ 2º. O edital poderá indicar temática(s) considerada(s) de relevância frente à missão das Corregedorias Eleitorais, a fim de atribuir às práticas aprovadas nessa categoria específica o Selo Destaque Cidadania, facultada, ainda, a realização de ações, eventos e publicações que se mostrem propícios ao amplo engajamento em torno da temática selecionada." (NR)

"Art. 8º

Parágrafo único. As propostas apresentadas por servidora ou servidor de cartório eleitoral deverão ser intermediadas pela corregedoria regional correspondente, a qual ficará responsável pela análise preliminar quanto ao preenchimento dos critérios especificados no art. 13 deste provimento e encaminhamento à Corregedoria-Geral do formulário a que se refere o *caput*." (NR)

"Art. 20. O Selo de Boa Prática CGE/TSE será concedido a todas as práticas selecionadas para publicação no Portal de Boas Práticas da Corregedoria-Geral Eleitoral naquele ciclo, não sendo definida qualquer ordem de classificação entre elas." (NR)

Art. 2º Fica incluído no Provimento CGE nº 3/2021 o art. 21-A, com a seguinte redação:

"Art. 21-A O Selo Destaque Cidadania destina-se a reconhecer e laurear práticas inscritas e aprovadas em categoria reservada, em cada edital, à(s) temática(s) considerada(s) de relevância frente à missão das Corregedorias Eleitorais.

§ 1º Aplica-se ao Selo Destaque Cidadania todas as disposições previstas nesse capítulo.

§ 2º As práticas aprovadas na categoria de que trata o *caput* deste artigo receberão automaticamente o Selo de Boa Prática CGE/TSE."

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Comunique-se e cumpra-se.

MINISTRO BENEDITO GONÇALVES

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 1127 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria e considerando o disposto no inciso XIII do art. 2º da Resolução-CNJ nº 182, de 17 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a equipe de planejamento da contratação que tem por objeto a aquisição de imunizantes para Ministros e Servidores do TSE contra o vírus Influenza A.

Art. 2º A equipe sera composta pelos servidores:

I - Raphael Barbosa Castro;

II - Ludmilla de Castro Oliveira;

III - Daphne Vivian de Paula Salatiel;

IV - Ana Paula Ferreira Passos;

V - Victor Saboia da Silva; e

VI - Marco Polo Dias Freitas.

Art. 3º Compete a equipe realizar estudos preliminares, elaborar plano de trabalho, se exigido, e auxiliar na construção do termo de referência ou projeto básico para a contratação/aquisição do objeto de que trata o artigo 1º desta portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em 02/12/2022, às 14:04, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2303767&crc=514BF36B, informando, caso não preenchido, o código verificador 2303767 e o código CRC 514BF36B. 2022.00.000016964-7

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADELMO FELIX CAETANO (59089/DF) [39](#)
ADEMIR ISMERIM MEDINA (20905/GO) [68](#)
AIRON CALEU SANTIAGO SILVA (17878/MA) [27](#)
ALFREDO NARCISO DA COSTA NETO (19102/CE) [17](#)
ALINE MORAIS MENDES (18999/MA) [5](#)
ANA FLAVIA ALMEIDA GRANJO (445337/SP) [87](#)
ANA KELLI DE OLIVEIRA AZEVEDO (43955/CE) [51](#) [51](#) [51](#)
ANDERSON FLAVIO LINDOSO SANTANA (13928/MA) [27](#)
ARTHUR LUIS MENDONCA ROLLO (153769/SP) [87](#)
BETANIA COMIN MIOLA (99710/PR) [16](#)
BRUNO ALBERGARIA (64606/MG) [34](#) [34](#)
BRUNO ALEXANDRE CORREA (7352/RO) [57](#)
BRUNO ARAUJO DAYRELL (170271/MG) [34](#) [34](#)
BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA (33670/GO) [39](#)
BRUNO DE MENDONCA PEREIRA CUNHA (103584/MG) [1](#)
CAIO MARCELO OLIVEIRA PORTO (15710/MA) [5](#)
CAMILA LIDIZZIA DE CARVALHO (225505/RJ) [87](#)
CARLA MELO PITA DE ALMEIDA (13160/AL) [80](#)
CARLA MONIQUE BARROS SOUSA (21808/MA) [27](#)